



GOVERNO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Institui Regiões Metropolitanas no Estado e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídas, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, as Regiões Metropolitanas da capital e do sul do Estado.

**Art. 2º** As Regiões Metropolitanas ora criadas têm os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos moradores serviços comuns com os mesmos custos operacionais;

II - ofertar serviços em igualdade de condições;

III - destinar locais comuns para oferta dos serviços equivalentes; e

IV - racionalizar investimentos comuns para oferta dos serviços sem duplicação de investimentos ou locais de oferta.

**Art. 3º** A Região Metropolitana da capital é constituída pelos Municípios de Boa Vista e Cantá, buscando integrá-los em atividades e serviços públicos comuns, especialmente alcançando a localidade de Santa Cecília.

**Art. 4º** A Região Metropolitana do sul do Estado é constituída pelos Municípios de São Luiz, Caroebe e São João da Baliza aos quais serão atribuídos serviços comuns.

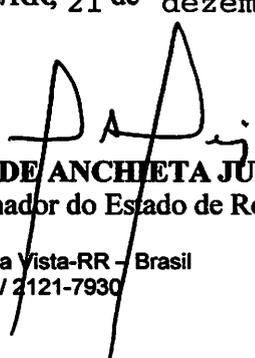
**Art. 5º** A Região Metropolitana Central, constituída pelos Municípios de Caracará e Iracema, aos quais serão atribuídos serviços comuns.

**Art. 6º** Os investimentos necessários à prestação de serviços, como oferta de água, esgoto, segurança, aterro sanitário, serão realizados de forma a contemplar todas as localidades em um centro comum.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão do orçamento do Estado e Municípios, bem como, dos convênios que sejam firmados com objetivos comuns aos envolvidos e interessados.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 2121-7926 / 2121-7930

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Institui Regiões Metropolitanas no Estado e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídas, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, as Regiões Metropolitanas da capital e do sul do Estado.

**Art. 2º** As Regiões Metropolitanas ora criadas têm os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos moradores serviços comuns com os mesmos custos operacionais;
- II - ofertar serviços em igualdade de condições;
- III - destinar locais comuns para oferta dos serviços equivalentes; e
- IV - racionalizar investimentos comuns para oferta dos serviços sem duplicação de investimentos ou locais de oferta.

**Art. 3º** A Região Metropolitana da capital é constituída pelos Municípios de Boa Vista e Cantá, buscando integrá-los em atividades e serviços públicos comuns, especialmente alcançando a localidade de Santa Cecília.

**Art. 4º** A Região Metropolitana do sul do Estado é constituída pelos Municípios de São Luiz, Caroebe e São João da Baliza aos quais serão atribuídos serviços comuns.

**Art. 5º** A Região Metropolitana Central, constituída pelos Municípios de Caracará e Iracema, aos quais serão atribuídos serviços comuns.

**Art. 6º** Os investimentos necessários à prestação de serviços, como oferta de água, esgoto, segurança, aterro sanitário, serão realizados de forma a contemplar todas as localidades em um centro comum.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão do orçamento do Estado e Municípios, bem como, dos convênios que sejam firmados com objetivos comuns aos envolvidos e interessados.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de dezembro de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima